



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei N° 3050/2020

SÚMULA: Dispõe sobre o estacionamento diagonal em ruas do município de Centenário do Sul, Estado do Paraná

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder executivo autorizado a implantar dentro do perímetro urbano, o estacionamento em diagonal, nas seguintes ruas:

- I. Rua Derly de Oliveira, entre a Avenida Wanderely Antunes de Moraes e a Rua Pio Esteves Martins;
- II. Rua Pio Esteves Martins, entre a Rua Derly de Oliveira e a Rua Brígido Dutra;
- III. Rua Brígido Dutra, entre a Avenida Wanderley Antunes de Moraes e a Rua Pio Esteves Martins.
- IV. Rua Prefeito Aparecido Ferreira Lima, entre a Rua Bruno Poletto e Rua Vereador Maziad Felício.

Parágrafo Único - Fica reservado vagas de carga e descarga do outro lado do estacionamento vertical, nas seguintes localidades:

- a) uma vaga de carga e descarga em frente prefeitura Municipal, na Rua Desembargador Munhoz de Melo;
- b) uma vaga de carga e descarga em frente a Agência do Correio, na Rua Desembargador Munhoz de Melo;
- c) uma vaga de carga e descarga na Rua Reverendo Eduardo Carlos Pereira; em frente a Agência Banco do Brasil, para veículo de transporte de valores;
- d) uma vaga de carga e descarga na Rua Prefeito Aparecido Ferreira Lima; em frente a Caixa Econômica Federal, para veículo de transporte de valores;

Artigo 2º - A implantação do estacionamento em diagonal nas vias mencionadas somente poderá ter início após devidamente demarcada a sinalização.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Artigo 3º - O Município destinará o percentual de 10%(dez por cento) das vagas aos deficientes físicos, idosos e gestantes.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo Único - A implantação do presente projeto poderá contar com recursos oriundos de parceria com pessoa de direito privado, mediante assinatura do competente termo.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogadas no ato todas as disposições em contrário.

Centenário do Sul/ PR, 27 de março de 2020.

REGISTRADO

No Livro Nº 1979 Em 30/03/ 2020

da Pagina Nº 43

PUBLICADO

Diário Oficial Municipal

JORNAL

Em. / / 20

Assinatura

LUIZ NICACIO

Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO